



PROJETO DE LEI PL./0259.4/2019



Reconhece o Município de Nova Itaberaba como a Capital Catarinense do Risoto no Tacho.

Art. 1º O Município de Nova Itaberaba fica reconhecido como a Capital Catarinense do Risoto no Tacho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões


Deputado Altair Silva

Lido no expediente	
067º	Sessão de 06/08/19
As Comissões de:	
()	Justiça
()	Educação e Cultura
()	
()	
()	
Secretário	





JUSTIFICAÇÃO

Submeto à consideração dos colegas Parlamentares o presente Projeto de Lei, que visa reconhecer o Município de Nova Itaberaba como a Capital Catarinense do Risoto no Tacho.

O risoto no tacho é um prato gastronômico cultural e típico do Município de Nova Itaberaba, sendo preparado em tacho com capacidade mínima para 10 quilos de arroz, com carne de galinha caipira, cozido no fogo à lenha e servido diretamente ao cliente ainda no recipiente em que foi feito.

Ante o exposto, por entender que Nova Itaberaba atende aos requisitos da Lei nº 16.722, de 2015, que "Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios catarinenses", e tendo em vista que, conforme documentação em anexo, o referido Município apresenta características e atividades que fazem jus ao título de Capital Catarinense do Risoto no Tacho, contamos com o apoio dos Pares desta Casa Legislativa para a aprovação da presente proposição.



Deputado Altair Silva